

27-6-97

PARECER CONJUNTO 670/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 0508/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que estabelece condição obrigatória a ser atendida quando da extinção de Espaço Cultural Público.

Com efeito, a medida vem ao encontro dos ditames da Lei Orgânica Municipal a respeito da Cultura, no sentido de consubstanciar-lhes. Assim, a propositura encontra amparo legal nos arts. 191, 192 e 194 c/c com art. 13, I, todos do supracitado diploma legal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes não tem nada a opor ao projeto.

Como bem lembra a justificativa que acompanha a propositura, é desnecessário discorrer longamente acerca do fundamental papel da cultura na vida da comunidade, como também o é sobre o fato de que é hoje bastante reduzido o número de espaços culturais em nosso meio. A desativação destes espaços sem que haja uma preocupação em substituí-los por outros, de forma a evitar os efeitos negativos decorrentes desta atitude é, no mínimo, irresponsável.

Portanto, manifestamo-nos

FAVORAVELMENTE à medida

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à aprovação do projeto, uma vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 24/06/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto

Bruno Feder

Edivaldo Estima

Maria Helena

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ana Martins

Domingos Dissei

Emílio Meneghini

Ítalo Cardoso
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
José Eduardo Martins Cardozo
Hanna Sharib
Natalício Bezerra
Dalton Silvano
Vicente Viscome

DM 4-7-97

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 27/06/97: PÁG. 49, COL. 3
LEIA -SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:
PROPOSIÇÃO SUJEITA A DELIBERAÇÃO PELAS COMISSÕES
PERMANENTES

De acordo com o disposto no art. 46, inciso X, e art. 82 da Resolução 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para o(s) projeto(s) abaixo descrito(s):

PL 508/97 DO VEREADOR ANTÔNIO GOULART
PARECER CONJUNTO 670/97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 0508/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Goulart, que estabelece condição obrigatória a ser atendida quando da extinção de Espaço Cultural Público.

Com efeito, a medida vem ao encontro dos ditames da Lei Orgânica Municipal a respeito da Cultura, no sentido de consubstanciar-lhes. Assim, a propositura encontra amparo legal nos arts. 191, 192 e 194 c/c com art. 13, I, todos do supracitado diploma legal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública e de Educação, Cultura e Esportes não tem nada a opor ao projeto.

Como bem lembra a justificativa que acompanha a propositura, é desnecessário discorrer longamente acerca do fundamental papel da cultura na vida da comunidade, como também o é sobre o fato de que é hoje bastante reduzido o número de espaços culturais em nosso meio. A desativação destes espaços sem que haja uma preocupação em substituí-los por outros, de forma a evitar os efeitos negativos decorrentes desta atitude é, no mínimo, irresponsável.

Portanto, manifestamo-nos

FAVORAVELMENTE à medida

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à aprovação do projeto, uma vez que as despesas com a execução da lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 24/06/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Wadik Mutran - Presidente

Arselino Tatto

Bruno Feder

Edivaldo Estima

Maria Helena

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ana Martins

Domingos Dissei

Emílio Meneghini

Jorge Taba

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Silson Barreto

Carlos Neder

José Amorim

Mohamad Mourad

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Cosme Lopes

Miguel Colasuonno

Ana Maria Quadros

Jooji Hato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Benedito Salim

Lídia Correa

Hanna Sharib

Natalício Bezerra

Dalton Silvano

Vicente Viscome